



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Susta a Portaria nº 855, de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-11/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2025
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Susta a Portaria nº 855, de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 855, de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Portaria nº 855, de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, busca estabelecer diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. A medida condiciona os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional à adesão das normas, proíbe o uso de armas de fogo contra suspeitos de crimes em fuga que estejam desarmados e contra veículos que fizeram bloqueios policiais, restringe o apontamento de armas durante abordagens e o disparo de tiros de advertência, além de limitar o uso de



* C D 2 5 7 7 7 5 7 9 4 4 0 0 *



algemas nas operações.

A norma, ao impor diretrizes vinculantes para órgãos estaduais e municipais como condição para acesso a recursos federais, extrapola o poder regulamentar do Executivo Federal. A Constituição assegura aos estados autonomia para gerir suas políticas de segurança pública, conforme o artigo 144, e qualquer interferência nesse âmbito deve ser restrita à competência legislativa. A condicionalidade imposta pela portaria é uma tentativa de subordinar a gestão estadual ao governo federal, desrespeitando o pacto federativo.

Ao criar um ambiente normativo que desestimula o uso efetivo de força em situações críticas, a medida favorece a atuação de facções criminosas. A limitação no uso de armas de fogo e a exigência de registros detalhados para cada incidente de força podem burocratizar a resposta policial, reduzindo sua eficácia em ações de combate ao crime organizado.

As normas impostas na portaria enfraquecem a capacidade de dissuasão das forças de segurança. Essa postura pode ser explorada por organizações criminosas, que ganham espaço ao perceberem restrições operacionais impostas aos agentes de segurança. As imposições contidas no texto desconsideram as realidades locais e as diferentes estratégias que os estados adotam para enfrentar a criminalidade.

O Brasil enfrenta uma escalada de violência e a crescente influência de facções criminosas, que aterrorizam comunidades e desafiam o Estado de Direito. No entanto, ao priorizar restrições excessivas ao uso da força, o governo negligencia a necessidade de dotar as forças de segurança de ferramentas eficazes para combater essas ameaças. A criminalidade não será enfrentada com normas que burocratizam a ação policial e limitam sua capacidade de resposta em situações críticas.

A segurança pública deveria ser uma prioridade máxima de qualquer governo comprometido com o bem-estar de seu povo. Ao editar uma portaria que enfraquece a atuação das forças policiais, o governo demonstra falta de determinação e visão estratégica para enfrentar o crime organizado.



* C D 2 5 7 7 5 7 9 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

Apresentação: 03/02/2025 10:01:39.547 - Mesa

PDL n.30/2025

Medidas como a limitação do uso de armas de fogo e a imposição de diretrizes rígidas desconsideram a realidade enfrentada pelos agentes de segurança, que muitas vezes lidam com criminosos fortemente armados e dispostos a confrontar a autoridade do Estado.

As consequências dessa política equivocada serão sentidas diretamente pela população. Comunidades vulneráveis, já dominadas por facções criminosas, continuarão desassistidas, enquanto os agentes de segurança enfrentarão ainda mais dificuldades para proteger a sociedade. O povo brasileiro precisa de um governo que enfrente a criminalidade com coragem e determinação, e não de um que imponha barreiras àqueles que arriscam suas vidas diariamente para garantir a ordem pública.

A edição dessa Portaria representa um grave equívoco na condução da política de segurança pública no Brasil. Em um momento em que a criminalidade avança de forma alarmante, essa medida transmite uma mensagem de leniência com o crime e de falta de compromisso com a proteção da sociedade. Essa medida, ao invés de fortalecer a atuação policial, fragiliza-a, deixando o campo aberto para que facções criminosas ampliem sua influência e consolidem seu poder.

Por todo o exposto, é imperativo que a Portaria nº 855/2025 seja sustada, uma vez que demonstra uma abordagem centralizadora que desrespeita a autonomia estadual, enfraquece a capacidade operacional das forças de segurança e pode ter o efeito colateral de beneficiar o crime organizado. A medida precisa ser revisada para equilibrar os princípios de transparência e eficiência com a necessidade de respeitar a autonomia federativa e garantir a eficácia no combate à criminalidade.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/AM



* C D 2 5 7 7 7 5 7 9 4 4 0 0 *